

PL 2866/2011 - DISCIPLINA A COBRANÇA DE PEDÁGIO DOS VEÍCULOS DE CARGA PELA QUANTIDADE DE EIXOS EFETIVAMENTE EM UTILIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N. /2011

(Do Sr. João Arruda)

Disciplina a cobrança de pedágio dos veículos de carga pela quantidade de eixos efetivamente em utilização.

O Congresso Nacional APROVOU e eu, Presidente da República, SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1o – A cobrança da tarifa de pedágio nas rodovias brasileiras deverá ser feita, nos veículos de carga, pela quantidade de eixos efetivamente em utilização, devendo ser desconsiderados os eixos suspensos.

Artigo 2o – Não farão jus ao benefício os veículos que, mesmo carregados, estejam circulando com eixos suspensos com a finalidade de obter vantagem indevida, estando a concessionária ou o prestador de serviços da rodovia autorizado a comunicar a Polícia Rodoviária ou o Agente Fiscalizador para a tomada das providências cabíveis.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, novembro de 2011.

João Arruda – PMDB/PR
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem a finalidade de regulamentar a cobrança das tarifas de pedágio em relação aos veículos de carga que possuem sistema de suspensão que permite a circulação com um (sem contato com a pista de rolamento) ou mais eixos suspensos, ou seja, quando estiverem rodando “vazios”, eixos são preparados para que, quando não estiverem sendo efetivamente utilizados para a realização de transporte de bens, possam circular com uma quantidade menor de eixos em, ou produtos de qualquer natureza de pneus e conseqüentemente o, de modo que o consumo de combustível, contato com a pista, peso exercido sobre a pista diminuam consideravelmente. Da mesma forma, por estarem exercendo peso menor sobre a pista, a cobrança das, também, realizada tarifas de pedágio deve ser pela quantidade de eixos efetivamente em, os custos com a tarifa de pedágio ficam sob a, principalmente porque quando vazios, utilização onerando sobremaneira os custos com o, responsabilidade do próprio proprietário do veículo. Além disso, as concessionárias de, ao efetivar a cobrança incluindo os eixos suspensos, já que tais veículos não estão exercendo sobre a pista, rodovias estão tendo um lucro indevido, por veículos carregados e com todos os eixos em atrito com o asfalto o desgaste causado no sentido de suprir uma lacuna da Lei e beneficiar diretamente os centenas de, Dessa forma responsáveis pelo transporte da grande maioria dos, milhares de profissionais da estrada já que o Brasil ainda carece (tos destinados ao consumo interno e também à exportação produ no, é que a presente Lei deve ser aprovada, (de outros modais de transporte já tão onerosos no Brasil, sentido de garantir a diminuição dos custos no transporte

.2011 de novembro de 28, a Brasília

PR/PMDB – João Arruda
Deputado Federal